



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

REGIMENTO INTERNO DA 22ª PLENÁRIA NACIONAL DO SINPAF
07 a 09 de junho de 2024
Local: Brasília/DF

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 22ª PLENÁRIA NACIONAL do SINPAF 2024 corresponde à reunião ordinária do SINPAF prevista no Capítulo II do Estatuto, conforme edital e pauta própria, de acordo com a previsão estatutária.

Art. 2º. O Objetivo da PLENÁRIA NACIONAL do SINPAF 2024 é propor diretrizes para a formulação do Plano de Lutas, das políticas e ações do Sinpaf em todas as regiões e contribuir na formulação da política sindical nacional, apresentação dos desafios e problemas e o fortalecimento dos programas e ações do sindicato.

Art. 3º. A 22ª PLENÁRIA NACIONAL deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta aprovada no seu início.

CAPÍTULO II
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A 22ª PLENÁRIA NACIONAL do SINPAF 2024 será realizada entre os dias 07 a 09 de junho de 2024, em Brasília/DF.

Art. 5º. A 22ª PLENÁRIA NACIONAL do SINPAF 2024 se realiza sob a Coordenação da Diretoria Nacional do Sinpaf.

Art. 6º. A 22ª PLENÁRIA NACIONAL do SINPAF 2024 terá abrangência nacional das suas deliberações.

§ único. A pauta e a composição das mesas da 22ª PLENÁRIA NACIONAL do SINPAF 2024 serão elaboradas pela Diretoria Nacional do SINPAF, ouvidos os Presidentes das Seções Sindicais.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO SEU CREDENCIAMENTO

Art. 7º. São participantes da 22ª PLENÁRIA NACIONAL do SINPAF, conform3 artigo 23 do estatuto do Sinpaf:

- a) Os membros titulares da Diretoria Nacional e o presidente da Auditoria Fiscal Nacional.
- b) Os presidentes das Seções Sindicais ou seus respectivos substitutos.
- c) Convidados da Diretoria Nacional do Sinpaf.

§1º São considerados participantes credenciados os que se classificam de acordo
SDS - Ed. Boulevard Center, Sobrelojas 11/15 | CEP: 70391-900 - Brasília-DF
www.sinpaf.org.br | sinpaf@sinpaf.org.br



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

com as alíneas “a” e “b” supra, tendo direito a voz e voto.

§2º Os convidados da 22ª PLENÁRIA NACIONAL do SINPAF somente terão direito a voz.

§3º As despesas dos convidados e os custos das passagens e hospedagens dos mesmos serão autorizados pela Diretoria Nacional do Sinpaf e são de responsabilidade da PLENÁRIA NACIONAL.

Art. 8º. O Credenciamento dos Delegados ou de seus respectivos suplentes ocorrerá no dia 07/06/2024, (das 17h às 20h) e 08/06/2024 (das 08h00 às 09h), na Secretaria da 22ª PLENÁRIA NACIONAL do Sinpaf 2024.

Art. 9º. O credenciamento das(os) participantes da 22ª PLENÁRIA NACIONAL do SINPAF 2024 tem como objetivo identificar as (os) participantes e a categoria de sua participação.

Art. 10. O crachá de credenciamento como Delegada (o) na 22ª PLENÁRIA NACIONAL do SINPAF 2024 é o instrumento que dá direito a voz e voto na Plenária, sendo este pessoal e intransferível.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela própria 22ª PLENÁRIA NACIONAL do SINPAF 2024 em reunião com decisão estabelecida por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos no evento.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO INAUGURAL E DE ENCERRAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 12. O PRESIDENTE da Diretoria Nacional do Sinpaf presidirá os trabalhos de abertura e encerramento da 22ª Plenária Nacional do Sinpaf 2024, inclusive no momento inaugural da eleição do Secretário(a) da Mesa e do Relator e da votação de aprovação da Pauta e do Regimento interno da Plenária.

§1º A escolha do Secretário da Mesa e do Relator será realizada por votação da plenária, podendo ser candidato qualquer dos delegados presentes na 22ª Plenária Nacional do Sinpaf 2024.

§2º O quórum mínimo de funcionamento de cada Sessão Plenária é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos delegados credenciados inscritos na 22ª PLENÁRIA NACIONAL do Sinpaf 2024.

§3º As deliberações da 22ª Plenária Nacional do Sinpaf 2024 serão adotadas por maioria simples (maior número de votos dos delegados credenciados inscritos presentes) na plenária.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA 22ª PLENÁRIA NACIONAL

Artigo 13. Durante o funcionamento da Plenária, a inscrição do participante para realizar sua intervenção se dará pela entrega do crachá, junto à mesa diretora, que obedecerá à ordem de entrega para a autorização das intervenções. Para cada assunto em



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

discussão, na fala do terceiro delegado as inscrições se encerrarão.

§1º O tempo para cada delegado fazer sua intervenção será de 3 (três) minutos, impreterivelmente.

§2º A intervenção de qualquer delegado será controlada pela mesa e deverá ser feita verbalmente. Faltando um minuto para finalizar a intervenção do delegado, a mesa deverá avisá-lo. Caso o delegado ultrapasse os três minutos para sua intervenção, a mesa deve adverti-lo sobre o tempo esgotado. Caso o delegado continue sua intervenção, a mesa deverá tomar providências para sua interrupção.

§3º Para cada encaminhamento serão aceitas somente duas defesas (uma de defesa favorável e uma de contrária).

§4º Caso a mesa avalie a necessidade de um maior número de defesas para o assunto, a mesma deverá consultar a Plenária.

§5º Durante as intervenções sobre determinado assunto, a mesa deve dividir o tempo entre discussão e apresentação de propostas.

§6º A prioridade de encaminhamento sobre discussão ou apresentação de propostas é de competência da mesa.

§7º Caso a Plenária não aceite as propostas de encaminhamento da mesa, será aberta intervenção para outros encaminhamentos.

§8º A mesa garantirá o direito de réplica, concedendo o mesmo tempo, caso algum delegado na compreensão da mesa tenha sido ofendido quando citado nominalmente.

§9º Em caso de abstenções, as declarações de voto deverão ser solicitadas a mesa, e terão o prazo de 02 minutos para sua intervenção.

Art. 14. As questões de ordem, questões de encaminhamento e questões de esclarecimentos serão conduzidas pela mesa e devem dizer respeito exclusivamente à ordem dos trabalhos e da pauta.

Art. 15 - Só serão permitidas questões de ordem para preservar a manutenção das discussões sem desvios da pauta.

Art. 16 - As questões de encaminhamento destinam-se exclusivamente a sugerir a forma como determinada proposta deverá ser tratada.

Art. 17 - A questão de esclarecimento visa eliminar eventuais dúvidas sobre o assunto tratado, antes que ele entre em regime de votação e, será dada pela mesa diretora.

Art. 18 - Os Encaminhamentos/ Recursos/ Resoluções e Moções (deverão ser entregues até as 8h30 do dia 09/06/2024) e, obrigatoriamente, deverão ser subscritos e encaminhados por no mínimo 10% (dez por cento) dos Delegados/as Credenciados/as.

Art. 19 - Durante o funcionamento da Plenária Nacional do Sinpaf 2024, as votações dar-se-ão da seguinte forma:

- I. - Cada delegado terá direito a apenas 01 (um) voto;
- II. - Não serão aceitas questões de ordem, encaminhamentos ou esclarecimentos quando a Plenária estiver em regime de votação;
- III. - As votações serão feitas mediante levantamento dos cartões/crachás de votação pelo delegado;



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

- IV. - Em caso de dúvida sobre a proposta vencedora, no levantamento dos cartões de voto, a mesa deverá repetir a votação por contraste e, persistindo a dúvida, deverá fazer a contagem de cada voto;
- V. - As votações serão decididas por maioria simples dos delegados presentes na Plenária, exceto aquelas que exigirem quórum qualificado nos termos do Estatuto do SINPAF;
- VI. - Caso o delegado não esteja presente no momento em que a mesa convocar a Plenária para votar, e o delegado entrar no recinto de votação na hora da contagem de votos, não será contado o voto retardatário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Qualquer disposição deste Regimento Interno não poderá entrar em conflito com o disposto no Estatuto do SINPAF.

Art. 21. Os participantes que desrespeitarem o estabelecido neste Regimento Interno ou manifestarem reiteradamente comportamento desrespeitoso durante as atividades poderão ser convidados a se retirar do recinto pela mesa após consulta ao plenário.

Art. 22. As alterações deste Regimento Interno deverão ocorrer com no mínimo de 2/3 dos delegados inscritos na 22ª Plenária Nacional do Sinpaf 2024.

Art. 23. Os casos conflitantes ou omissos deste Regimento Interno, serão resolvidos, em última instância, pelo voto de 2/3 dos delegados inscritos na 22ª Plenária Nacional do Sinpaf 2024.

Art. 24. A 22ª Plenária Nacional do Sinpaf 2024 deverá apresentar após 90 (noventa) dias a ata do evento, elaborada pelo secretário(a) da Mesa, que juntamente com o Relator enviará à Diretoria Nacional do SINPAF.

Art. 25 - O presente regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo plenário e será incorporado ao texto da Ata da 22ª PLENÁRIA NACIONAL do Sinpaf 2024.

Brasília/DF, 5 de abril de 2024.